



**PROCESSO Nº 001.000602/2018**

**CONTRATO Nº 36/2018**

**Adesão Ata de Registro de Preços TCU nº 08/2017**

TERMO DE CONTRATO N.º 36 /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e A EMPRESA **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A** PARA O FORNECIMENTO DE GERADOR FOTOVOLTAICO PARA O EDIFÍCIO SEDE DA CLDF, COM ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇO CONTINUADO DE AFERIÇÃO DE PERFORMANCE PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES.

**CONTRATANTE:** A Câmara Legislativa do Distrito Federal com sede no no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **JOSUÉ ALVES DA SILVA**, portador da CI n.º 1189986 SSP/DF e do CPF n.º 524.047.731-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente n.º 36, de 2017.

**CONTRATADA: ORION TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.011.976/0001-22 e inscrição estadual n.º 07.358.770/001-20, estabelecida no SCS, Quadra 04, bloco A, Ed. Vera Cruz, 6º andar, Brasília-DF, CEP 70.304-913, representada por **ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**, engenheiro, inscrito no CREA/DF n.º 12901/D, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3997075 SSP/GO e CPF (MF) n.º 960.892.531-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo CLDF n.º 001.000.602/2018 (Pregão Eletrônico 46/2017 – processo TCU n.º 017.677/2017-3), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de gerador fotovoltaico para o edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Anexos – Plenário e Auditório), com estação meteorológica, serviços de instalação e configuração, treinamento e serviço continuado de aferição de performance pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 46/2017 – processo TCU n.º 017.677/2017-3.

PG/CLDF



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total deste contrato é de **RS 479.900,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos reais)**, a ser pago conforme a cláusula quarta deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: “4490-51 - Obras e instalações”, da Atividade “01.451.6003.1006 -0001 Reforma e Benfeitorias no Edifício Sede da CLDF – Plano Piloto”.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo previsto para a entrega das placas fotovoltaicas e inversores é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 O prazo previsto para execução dos serviços de instalação e configuração de cada usina é de:

4.2.1 Para a usina no edifício sede da CLDF (fixação das placas fotovoltaicas nos prédios anexos Plenário e Auditório) - Grupo 3, **4 (quatro) meses**, contados a partir do término do prazo de 120 dias para entrega dos equipamentos;

4.2.2 Para a Estação Meteorológica - Grupo 4, **4 (quatro) meses**, contados a partir do término do prazo de 120 dias para entrega dos equipamentos.

4.3 O prazo de execução do serviço continuado de Aferição de Performance será de **60 (sessenta) meses**, contados após o recebimento provisório da instalação.

4.4 Somente será permitido o início dos **serviços de instalação** após a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos e cumpridas as demais obrigações previstas nos Encargos da CONTRATADA. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada na data limite fixada na Ordem de Serviço, ainda que a CONTRATADA não apresente a documentação mencionada acima, nem instale a placa de identificação, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

4.5 O cronograma físico-financeiro apresentado como anexo ao Edital do TCU deverá servir como referência. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do(s) Grupo(s) contratado(s).

4.6 A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, bem como o diagrama de Gantt (em extensão “.mpp”) em até **5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço**. Ambos serão submetidos à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

4.7 Sempre que for firmado termo aditivo ou houver atraso na obra justificado pela CONTRATADA e aceito pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá elaborar, no mesmo prazo citado acima, cronograma físico-financeiro e diagrama de Gantt atualizados, rearranjando a programação dos serviços atrasados. O cronograma será submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.



4.8 O cronograma físico-financeiro deverá ser feito pelos grupos (famílias) de itens, sem detalhar os subitens respectivos. O diagrama de Gantt deverá possuir nível detalhamento igual ou superior ao fornecido como modelo pela FISCALIZAÇÃO e deverá conter tarefas com prazos máximos de 10 dias úteis. As tarefas que, por ventura, precisarem de um prazo maior deverão ser parceladas em etapas para cumprir o prazo máximo citado acima.

4.9 O cronograma físico-financeiro, bem como o diagrama de Gantt apresentados pela CONTRATADA, em qualquer caso, serão analisados pela FISCALIZAÇÃO em até **2 (dois) dias úteis após o seu recebimento**.

4.10 Após a análise da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações necessárias no cronograma físico-financeiro e no diagrama de Gantt e apresentá-los novamente à FISCALIZAÇÃO em **até 2 (dois) dias úteis**.

4.11 O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

4.12 Caso a CONTRATADA não apresente o cronograma físico-financeiro, ou não promova as devidas alterações após a análise da FISCALIZAÇÃO, considerar-se-ão como aprovados o cronograma e o diagrama elaborados pela FISCALIZAÇÃO, os quais servirão de base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso.

4.13 O fato de considerar o cronograma e diagrama elaborado pela FISCALIZAÇÃO como aprovados não isenta a CONTRATADA de sofrer as sanções contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato para implantação dos geradores fotovoltaicos será de 18 (dezoito) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.2 O prazo de vigência deste contrato para o serviço continuado de Aferição de Performance será de 60 (sessenta) meses após o recebimento provisório da instalação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

6.1 A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto nos arts. 414, 615, 616 e 618 todos do Código Civil Brasileiro.

6.2 É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:



7.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco de Brasília, em conta específica, com correção monetária, em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

7.1.2 seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

7.1.3 fiança bancária.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.3.1 O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

## CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

8.1.1 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

8.2 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

## CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 46/2017 do Tribunal de Contas da União, **no que couber**, deve:



- 9.2.1 Providenciar, para o início dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.2.1.1 Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
  - 9.2.1.2 Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato;
  - 9.2.1.3 Apólice dos seguros contratuais (Seguro contra riscos de engenharia e Seguro coletivo contra acidentes de trabalho), com validade durante todo o período de execução;
  - 9.2.1.4 Cronograma físico-financeiro;
  - 9.2.1.5 Diagrama de Gantt;
  - 9.2.1.6 Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade, assim como a indicação do(s) preposto(s) da CONTRATADA.
- 9.2.2 providenciar, para o início dos serviços, a identificação da obra no local determinado pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.2.3 manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.2.4 participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, preferencialmente em Brasília-DF;
- 9.2.5 providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- 9.2.6 responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 9.2.7 responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- 9.2.8 planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos;
- 9.2.9 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.2.10 reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CLDF;
- 9.2.11 responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;



- 9.2.12 corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
- 9.2.13 fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 9.2.14 apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela CONTRATANTE:
- 9.2.14.1. cópias do livro de registro;
- 9.2.14.2. cópias das carteiras de trabalho;
- 9.2.14.3. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- 9.2.14.4. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- 9.2.14.5. declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 9.2.15 responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.2.16 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 9.2.17 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.2.18 responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 9.3.1 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.3.2 a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;
- 9.3.3 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 9.4 A CONTRATANTE deve:
- 9.4.1 expedir a Ordem de Serviço;
- 9.4.2 esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;



- 9.4.3 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 9.4.4 notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.4.6 efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.4.7 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CLDF quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.4.8 fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- 9.4.9 comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Os serviços da planilha orçamentária poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 25% do valor total do contrato, por subcontratação.

10.2 A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão-de-obra isolada.

10.3 As empresas subcontratadas deverão possuir a expertise necessária à execução dos serviços subcontratados. No caso dos serviços objetos de exigência de qualificação técnico-operacional nesta contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, à FISCALIZAÇÃO, os atestados das empresas subcontratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1 Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, desde que não haja pendências a serem solucionadas, será realizado o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

11.2 A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório dos serviços, enquanto houver pendências, inclusive a entrega do “*as built*” e do Manual de Operação, Uso e Manutenção pela CONTRATADA.

11.3 O serviço de Aferição de Performance será iniciado somente após a emissão do termo de recebimento provisório.

11.4 O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/932.



11.5 No ato de entrega dos geradores fotovoltaicos, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Administração e Finanças ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

13.2.1 para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

13.2.2 para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação;

13.2.2.1 para itens novos existentes no SINAPI, os custos de referência corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;

13.2.2.2 para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, conforme §3º do art. 65 da Lei 8.666/1993. Conforme definido pela portaria TCU 128/2014, as referências de custos deverão ser elaboradas com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

13.2.3 Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1 Os preços dos serviços continuados de aferição de performance, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da formalização da concordância no fornecimento do objeto contratado junto a esta CLDF ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados

PG/CLDF





utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

14.1.1 Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura ou, nos reajustes subsequentes, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, ocorrerá a preclusão do direito.

2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

14.4 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 46/2017, e seus anexos, e à Ata de Registro de Preços daquele órgão, constantes do processo TC 017.677/2017-3, bem como à proposta da CONTRATADA.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

### Regras Gerais

17.1 Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

17.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.3 O pagamento das medições dos serviços de instalação realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

17.4 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

17.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

17.6 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

17.7 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

17.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE os encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.8.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### Regras Especiais

17.9 Os pagamentos dos itens da planilha contratual serão medidos e pagos conforme as regras a seguir elencadas:

17.9.1 Para os itens Projeto Executivo, Estação Meteorológica e Sistema de Supervisão: na entrega, conforme critérios definidos nas Especificações Técnicas;

17.9.2 Placas Fotovoltaicas e Inversores:

17.9.2.1 Será pago 80% do valor do item de planilha quando posto em obra, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e procedidas as análises previstas nas especificações técnicas;

PG/CLDF  
*[Handwritten signature]*



- 17.9.2.2 Por solicitação da CONTRATADA, desde que satisfeitas as condições de garantia por pagamentos antecipados descritas abaixo, será efetuado o pagamento de 30% do valor do item quando apresentada a comprovação de faturamento dos equipamentos junto ao fornecedor, e atendidos todos os requisitos técnicos e procedidas as análises previstas nas especificações técnicas. Será pago 50% do valor do item quando da entrega posto em obra;
- 17.9.2.3 A critério da FISCALIZAÇÃO, caso a CONTRATADA demonstre de maneira inequívoca a tomada de providências para entrega dos itens, poderá ser antecipado o pagamento da parcela de 50% do valor do item, antes da entrega posto em obra, desde que satisfeitas as condições de garantia por pagamentos antecipados descritas abaixo para essa parcela adicional;
- 17.9.2.4 Caso a entrega dos itens não seja feita em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA **deverá** optar entre as opções de garantias pelos adiantamentos de pagamento descritas abaixo;
- 17.9.2.5 O valor restante (20% do preço dos itens) será pago durante o período de instalação da usina, da seguinte maneira: metade desse valor (10% do preço dos itens) será pago quando mais de 95% das placas estiverem fixadas nos suportes nas suas posições definitivas. O restante (10% do preço dos itens) será pago quando a usina estiver plenamente concluída, em condições de operação.

#### **Garantias pelos Pagamentos Antecipados:**

17.10 A data de vencimento da garantia será sempre superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista no cronograma para entrega dos itens objeto do pagamento antecipado.

17.11 A garantia será devolvida quando o valor antecipado à CONTRATADA for integralmente compensado pela entrega dos itens.

17.12 Sempre que ocorrer qualquer acréscimo nos prazos do cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da garantia original, nova carta de fiança ou seguro garantia com vencimento nas mesmas condições previstas anteriormente. A não apresentação de nova garantia no prazo fixado ensejará a execução imediata da garantia.

17.14 A CONTRATADA não será ressarcida dos custos necessários à obtenção da carta-fiança ou do seguro garantia.

17.15 A aferição de performance será feita mensalmente, conforme critérios e fórmulas definidas nas Especificações Técnicas, que levarão em conta o cálculo da performance da usina e o atendimento dos níveis de serviço acordados para resolução de ocorrências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:



- 1.1. apresentar documentação falsa;
  - 1.2. fraudar a execução do contrato;
  - 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.4. cometer fraude fiscal; ou
  - 1.5. fizer declaração falsa.
- 18.2 Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do fornecimento dos geradores fotovoltaicos, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 5 e 6 e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 18.3.1 advertência;
  - 18.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por prazo não superior a dois anos;
  - 18.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - 18.3.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 18.4 Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
- 18.4.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;
  - 18.4.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CLDF, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - 18.4.3 na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6;
  - 18.4.4 descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do cronograma físico-financeiro e diagrama de Gantt;
  - 18.4.5 a qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que não se enquadre em situação passível de aplicação de multa, conforme item 5 subsequente.
- 18.5 Deverá ser aplicada **multa** nas seguintes condições:



- 18.5.1 No caso de atraso injustificado na **entrega** das placas e inversores, o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia útil, para cada conjunto de 200 placas ou um inversor não entregues, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 18.5.2 No caso de atraso injustificado na **execução do serviço de instalação**, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia útil de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso injustificado na execução do serviço de instalação será caracterizado por:
- 18.5.2.1 Durante o primeiro terço do prazo total de instalação, deixar de fazer o transporte vertical de metade das placas para a cobertura do prédio;
- 18.5.2.2 Durante o segundo terço do prazo total de instalação, deixar de fixar 95% placas nos suportes nas suas posições definitivas.
- 18.5.3 No caso de atraso injustificado na **conclusão** do fornecimento do gerador fotovoltaico, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia útil de atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do fornecimento do gerador fotovoltaico;
- 18.5.4 No caso de não apresentação de garantia por pagamentos antecipados, após decorridos os 60 dias da assinatura da Ordem de Serviço, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- 18.5.5 No caso de constatação de Índice de Desempenho Global (PRt) inferior ao limite crítico definido no Anexo II – Especificações Técnicas, por mais do que um mês dentro de cada período de doze meses da etapa de Aferição da Performance, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência;
- 18.5.6 No caso de inexecução parcial do fornecimento dos geradores fotovoltaicos, a multa será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A inexecução parcial será caracterizada por:
- 18.5.6.1 Atraso injustificado na entrega de parte das placas ou inversores maior que o limite estipulado no item 18.5.1;
- 18.5.6.2 Atraso injustificado na execução do serviço de instalação maior do que o limite estipulado no item 18.5.2;
- 18.5.6.3 Atraso injustificado na conclusão do fornecimento dos geradores fotovoltaicos maior que o limite estipulado no item 18.5.3;
- 18.5.6.4 Abandono injustificado da obra por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.
- 18.5.7 No caso de inexecução total, caracterizada por atraso injustificado na entrega da totalidade das placas ou inversores maior que o limite estipulado no item 18.5.2 (multa por atraso injustificado) ou se ultrapassado o limite estipulado no item 18.5.4, a multa terá o valor de 20% (vinte inteiros percentuais) do valor total da contratação.
- 18.6 Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada **inexecução parcial** do contrato:



Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	100,00
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	1.750,00
6	2.500,00

Tabela 2 - Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências da CLDF para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6

**Para os itens a seguir, deixar de:**



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas em Edital; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5

18.7 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

18.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.8.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.8.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.8.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.8.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

18.9 O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.



18.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Circunscrição Judiciária de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em 19 de outubro de 2018.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Contratante  
**JOSUÉ ALVES DA SILVA – Secretário-Geral**

**ORION TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**  
Contratada - **ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG: